



Número: **0041700-21.2010.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional de Família de Mangabeira**

Última distribuição : **27/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Regime de Bens Entre os Cônjuges, Alienação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA (AUTOR)		LISANKA ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)	
JUSCELINO DE LIRA (REU)		MARIA LUCIA DE ALMEIDA (ADVOGADO) ANA CAROLINA COELHO DE ALMEIDA (ADVOGADO)	
MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO (TERCEIRO INTERESSADO)		GERMMANNO NOVAIS DE ARAUJO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30360 011	07/05/2020 18:07	<a href="#">Despacho</a>	Decisão



Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Estado da Paraíba - Comarca da Capital  
2ª Vara Regional de Família de Mangabeira  
Av. Hilton Souto Maior, s/n - Mangabeira, João Pessoa/PB - CEP:58.013-520 - Tel.:(83):3238-6333

Nº DO PROCESSO: **0041700-21.2010.8.15.2003**  
AÇÃO: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA**

**Endereço: RUA JACIRA DE VASCONCELOS, 143, BLOCO F5, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000**

**REU: JUSCELINO DE LIRA**

**Endereço: RUA JOSE BENEDITO DE SOUZA, 108, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000**

Vistos os autos.

Cuida-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a gratuidade processual, quando da prolação da sentença de id. 25014694, que homologou a arrematação do bem comum das partes levado à hasta pública.

Aduz o requerente que atualmente se encontra desempregado, sendo contribuinte isento do IRPF, e anexa guia de custas prévias, ante a alegada impossibilidade da guia de custas finais. Requer, ao final, que, considerando o significativo valor das custas inerentes ao presente processo, cujo pagamento depende de liberação de recursos depositados em juízo, a concessão da gratuidade ou, ao menos, seja reduzido ao máximo o valor das despesas processuais.

Brevemente relatados, DECIDO.



No caso vertente, ante o teor do auto de arrematação, em que consta o importe da arrematação, verifica-se que o bem foi arrematado por R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), já tendo sido pagos 25% do valor do lance e mais as parcelas vencidas, quantia suficiente, portanto, para a satisfação das despesas processuais e demais tributos que recaem sobre a transmissão.

Entretanto, se de um lado MANTENHO o indeferimento da gratuidade, de outro as particularidades existentes neste processo, bem como a incapacidade financeira das partes, por suas próprias forças, em satisfazer essa despesa, registre-se, de valor elevado, sem comprometer sua sobrevivência, autorizam a redução, na forma do art. 98, §5º, do CPC, notadamente quando se trata de partilha de bem comum posterior ao divórcio em que o varão alega extrema dificuldade financeira.

**Portanto, reduzo as custas para 20% sobre o valor cobrado, devendo ser paga em parcela única, para daí, então, ser liberado o saldo remanescente, observada a meação entre as partes.**

**Inserida a guia para recolhimento das custas e despesas processuais finais, com a redução ora concedida, expeça-se novo alvará para levantamento do valor cobrado, fazendo constar a conta judicial para resgate e recolhendo-se o alvará de id. 29155274 anteriormente expedido.**

**Para tanto, deverá o requerente disponibilizar, na mesma oportunidade, os dados bancários necessários à confecção do alvára no modelo COVID-19, nos moldes do Ofício Circular nº 014/2020/GAPRE.**

**Após o que, comprovado o pagamento, cumpra-se sentença de Id. 25014694 na íntegra.**

**P. I.**

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

**Angela Coelho de Salles Correia**  
Juíza de Direito

"Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016"



